



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministério do Exército:

Decreto n.º 46 144:

Dá nova redacção à alínea y) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42 152, alterado pelo Decreto n.º 45 998 (organização da Academia Militar).

Presidência do Conselho e Ministérios do Exército, da Marinha e do Ultramar:

Portaria n.º 21 029:

Actualiza as disposições relativas às atribuições dos capitães-de-bandeira de navios afretados pelo Estado para transporte de tropas e material de guerra — Revoga a Portaria n.º 14 733.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 21 030:

Manda eliminar várias rubricas, bem como os correspondentes valores, na tabela de valores de exportação anexa à Portaria n.º 19 276.

Decreto n.º 46 145:

Dá nova redacção ao § 2.º do artigo 1.º do Decreto n.º 45 925, que regula as condições de ingresso e de prestação de serviço de oficiais do quadro de complemento da Guarda Fiscal.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 21 031:

Dá nova redacção ao § 1.º dos artigos 85.º e 86.º e aos artigos 218.º e 219.º do Regulamento para a Promoção aos Postos Inferiores do Exército, aprovado pela Portaria n.º 6972, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 7178 e 8212.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público terem a Tunísia e a Bulgária depositado os seus instrumentos de adesão ao Protocolo da Haia, assinado em 28 de Setembro de 1955, emendando a Convenção sobre a unificação de certas normas relativas ao transporte aéreo internacional, assinada em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929.

Torna público ter o Grão-Ducado do Luxemburgo ratificado as Convenções internacionais relativas ao transporte por caminho de ferro de mercadorias (CIM) e de passageiros e bagagens (CIV), assinadas em Berna em 25 de Fevereiro de 1961, bem como os Protocolos A e B, aprovados pelas conferências diplomáticas reunidas para fazer entrar em vigor as mesmas Convenções e que tinham sido assinados sob reserva de ratificação pelo plenipotenciário do Luxemburgo, em Berna, em 29 de Abril último.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 21 032:

Extingue a brigada de estudos hidráulicos da Guiné, criada pela Portaria n.º 15 696.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Decreto n.º 46 144

Verificando-se que é difícil, por vezes, a nomeação de oficiais pilotos aviadores especializados em radiocomunicações para professores da 53.ª cadeira da Academia Militar (Elementos de Electrónica, Radiolocalização e Exploração das Transmissões);

Considerando a conveniência de os oficiais pilotos navegadores, nomeadamente os especializados em radiocomunicações e que possuam a condição expressa no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42 152, de 12 de Fevereiro de 1959, poderem ser também nomeados para professores da mesma cadeira;

Nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 42 152, de 12 de Fevereiro de 1959;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A alínea y) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42 152, de 12 de Fevereiro de 1959, alterado pelo Decreto n.º 45 998, de 31 de Outubro de 1964, passa a ter a seguinte redacção:

y) Para a 53.ª, oficiais do activo, pilotos aviadores ou pilotos navegadores, de preferência com a especialidade de radiocomunicações.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Janeiro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo — Joaquim da Luz Cunha.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DO EXÉRCITO, DA MARINHA E DO ULTRAMAR

SECRETARIA DE ESTADO DA AERONAUTICA

Portaria n.º 21 029

Considerando a conveniência de actualizar as disposições constantes da Portaria n.º 14 733, de 1 de Fevereiro de 1954, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto n.º 39 523, de 1 de Fevereiro de 1954:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional, do Exército, da Marinha e

do Ultramar e pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, fixar as seguintes atribuições aos capitães-de-bandeira:

1.º Tomar conhecimento das condições em que foi feito o afretamento do navio e tê-las em consideração no decorrer das missões que lhe foram atribuídas em conformidade com as instruções especiais do chefe do Estado-Maior da Armada, estabelecidas para cada caso.

2.º Orientar a estiva da carga geral do navio, da responsabilidade do oficial imediato, por forma a satisfazer as condições da viagem a realizar, as exigências da missão a cumprir e a conveniente arrumação do material das forças embarcadas.

3.º Acordar com o capitão do navio nas directivas fundamentais da navegação a efectuar, só intervindo em face de casos especiais que o aconselhem.

4.º Promover, de preferência por acordo com o capitão do navio e o comandante militar de bordo, as medidas de higiene, segurança e disciplina de bordo que julgar convenientes.

5.º Orientar o comandante militar de bordo na elaboração dos horários, das instruções e das escalas do pessoal de serviço relativos às forças militares embarcadas, de maneira que sejam satisfeitas as necessidades resultantes da realização da viagem, da segurança náutica do navio e da segurança do pessoal.

6.º Realizar exercícios de abandono do navio quando seja julgado possível e conveniente e verificar a eficiência dos meios de salvação disponíveis.

7.º Promover o possível bem-estar dos passageiros e forças embarcadas, com a realização de distrações compatíveis com os recursos de bordo.

8.º Velar pela alimentação dos passageiros e das forças embarcadas, quer quanto à sua confecção, quer quanto à qualidade e quantidade dos géneros.

9.º Fiscalizar todo o tráfego radiotelegráfico de bordo e quaisquer sistemas de comunicação com o exterior.

10.º Solicitar, antes da chegada a portos estrangeiros, por intermédio das autoridades diplomáticas ou consulares, a devida autorização para o desembarque dos militares que viajem a bordo, quando o comandante militar de bordo o julgue conveniente e o desembarque esteja superiormente autorizado.

11.º Observar, nas suas relações com as autoridades nacionais ou estrangeiras dos portos de escala e de destino, as regras de cerimonial marítimo estabelecidas na Ordenança do Serviço Naval para os navios soltos.

Fica revogada a Portaria n.º 14 733, de 1 de Fevereiro de 1954.

Presidência do Conselho, Ministérios do Exército, da Marinha e do Ultramar e Secretaria de Estado da Aeronáutica, 5 de Janeiro de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 21 030

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do

Decreto-Lei n.º 29 105, de 8 de Novembro de 1938, que, tendo por base o preceituado nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 45 957, de 12 de Outubro último, sejam eliminadas na actual tabela de valores de exportação, publicada pela Portaria n.º 19 276, de 14 de Julho de 1962, as rubricas a seguir mencionadas, bem como os correspondentes valores:

Café:

— em grão, torrado.

— torrado e moído.

Ministério das Finanças, 5 de Janeiro de 1965. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

Comando-Geral da Guarda Fiscal

Decreto n.º 46 145

Considerando que o crescente condicionalismo na obtenção de oficiais do quadro permanente para a Guarda Fiscal torna insuficiente a percentagem atribuída no § 2.º do artigo 1.º do Decreto n.º 45 925, de 16 de Setembro de 1964, como limite máximo do número de oficiais do quadro de complemento a admitir nesta corporação;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O § 2.º do artigo 1.º do Decreto n.º 45 925, de 16 de Setembro de 1964, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

§ 1.º

§ 2.º O limite de oficiais a admitir poderá ir até 50 por cento do número de subalternos do quadro orgânico da corporação. Igual percentagem do número de capitães do quadro orgânico poderá ser considerada para o preenchimento de vagas por oficiais do quadro de complemento nos termos do parágrafo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Janeiro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Portaria n.º 21 031

Sendo conveniente que nos concursos para os postos de furriel e de primeiro-sargento do quadro permanente — serviço geral — referidos no Regulamento para a Promoção aos Postos Inferiores do Exército, aprovado pela Portaria n.º 6972, de 26 de Novembro de 1930, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 7178, de 19 de Agosto de 1931, e 8212, de 30 de Agosto de 1935, os pontos das provas escritas sejam fornecidos já impressos aos candidatos, como é norma corrente na realização de tais provas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, que o § 1.º dos artigos 85.º e 86.º e os

artigos 218.º e 219.º do mesmo regulamento passem a ter a seguinte redacção:

Art. 85.º

§ 1.º O ponto é rubricado na ocasião do sorteio por todos os membros do júri e pelo candidato ou, na falta deste, por quem o substituiu quando se trate de qualquer dos concursos para os candidatos abrangidos pela alínea a) do artigo 82.º deste regulamento, mas de modo a evitar que alguém, além do júri, dele tome conhecimento. O secretário do júri de cada uma das armas tira tantas cópias (impressos, dactilografados, chapilografados, ciclostilados, etc.) do ponto quantos forem os candidatos, cópias estas que serão remetidas às comissões nomeadas para assistir à execução da prova escrita, em número igual ao dos candidatos que a elas deverão ser presentes, juntando-lhes os impressos necessários para a execução do mesmo ponto, e, depois de rubricados por todos os membros do júri essas cópias e pelo presidente os impressos, fecha-as com os impressos em envelopes e lacra estes. De igual forma procede com o ponto original, ao qual serão juntas cópias em número igual ao dos candidatos, que serão presentes ao júri da arma, o qual ficará em poder do júri, para ser aberto no acto da realização da prova. Cada um daqueles envelopes é endereçado ao presidente de cada uma das comissões e remetido noutro envelope ao comandante militar da localidade onde funciona essa comissão, para o caso da alínea c) do artigo 82.º deste regulamento, ou ao comandante da unidade, escola prática ou fracção de unidade, para os casos da alínea e) do mesmo artigo, acompanhado de uma nota de remessa, da qual devem constar o dia e a hora em que deve ter lugar a prova, o local para onde deve ser dirigida a correspondência destinada ao júri e o pedido para ser acusada a recepção.

Art. 86.º

§ 1.º No dia 1 de Outubro ou, se este dia for domingo ou feriado nacional, no primeiro dia útil que se lhe seguir, à hora fixada pelo júri e no local designado para esse fim, perante os candidatos que devem prestar a prova escrita nesse local, o presidente do júri ou da comissão abre o envelope que contém as cópias do ponto sorteado e entrega-as ao secretário, que as distribui individualmente por cada candidato, devendo os respectivos júris usar de todas as cautelas para evitar a quebra do sigilo.

Art. 218.º O ponto é rubricado na ocasião do sorteio por todos os membros do júri e pelo candidato ou, na falta deste, por quem o substituiu, quando se trate de qualquer dos concursos para os candidatos abrangidos pela alínea a) do artigo 213.º deste regulamento, mas de modo a evitar que alguém, além do júri, dele tome conhecimento. O secretário do júri de cada uma das armas tira tantas cópias (impressos, dactilografados, chapilografados, ciclostilados, etc.) do ponto quantos forem os candidatos, cópias estas que serão remetidas às comissões nomeadas para assistir à execução da prova escrita, em número igual ao dos candidatos que a elas deverão ser presentes, juntando-lhes os impressos necessários para a execução do mesmo ponto e, depois de rubricados por todos os membros do júri essas cópias e pelo presidente os impressos, fecha-as com os impressos em envelopes e lacra estes. De igual forma procede com o ponto original, ao qual serão juntas cópias em número igual ao dos candidatos, que serão presentes ao júri da arma, o qual ficará

em poder do júri, para ser aberto no acto da realização da prova escrita. Cada um daqueles envelopes é endereçado ao presidente de cada uma das comissões e remetido noutro envelope ao comandante militar da localidade onde funciona essa comissão, para o caso da alínea b) do citado artigo 213.º, ou ao comandante da unidade, da escola prática ou da fracção de unidade, para o caso da alínea c) do mesmo artigo, acompanhado de uma nota de remessa, da qual devem constar o dia e a hora em que deve ter lugar a prova, o local para onde deve ser dirigida a correspondência destinada ao júri e o pedido para ser acusada a sua recepção.

Art. 221.º No dia 20 de Novembro ou, se este dia for domingo ou feriado nacional, no primeiro dia útil que se lhe seguir, à hora fixada pelo júri e no local designado para esse fim, perante os candidatos que devem prestar a prova escrita em cada local, o presidente do júri ou da comissão abre o envelope que contém as cópias do ponto sorteado e entrega-as ao secretário, que as distribui individualmente por cada candidato, devendo os respectivos júris usar de todas as cautelas para evitar a quebra do sigilo.

Ministério do Exército, 5 de Janeiro de 1965. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, conforme comunicação da Embaixada da Polónia em Londres, transmitida pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino Unido, a Tunísia e a Bulgária depositaram em 15 de Novembro de 1963 e em 14 de Dezembro de 1963, respectivamente, junto do Governo da Polónia, os seus instrumentos de adesão ao Protocolo da Haia, assinado em 28 de Setembro de 1955, emendando a Convenção sobre a unificação de certas normas relativas ao transporte aéreo internacional, assinada em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929.

Na mesma comunicação informa-se que o Governo da Nigéria declarou numa nota, com data de 9 de Outubro de 1963, que se considera vinculado pelas disposições da Convenção de Varsóvia de 1929, cuja aplicação tinha sido extensiva ao seu território antes da independência.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 19 de Dezembro de 1964. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Suíça em Lisboa, o Grão-Ducado do Luxemburgo ratificou as Convenções internacionais relativas ao transporte por caminho de ferro de mercadorias (CIM) e de passageiros e bagagens (CIV), assinadas em Berna em 25 de Fevereiro de 1961, bem como os Protocolos A e B, aprovados pela conferência diplomática reunida para fazer entrar em vigor as mesmas Convenções e que tinham sido assinados sob reserva de ratificação pelo

plenipotenciário do Luxemburgo, em Berna, em 29 de Abril último.

De acordo com as disposições finais do Protocolo A, as convenções CIM e CIV, de 25 de Fevereiro de 1961, serão aplicáveis ao Luxemburgo a partir de 1 de Janeiro de 1965.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 19 de Dezembro de 1964. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Portaria n.º 21 032

A brigada de estudos hidráulicos da Guiné, criada pela Portaria n.º 15 696, de 7 de Janeiro de 1956, para proceder à recolha dos necessários elementos de campo e ao

estudo dos trabalhos a realizar com vista ao melhoramento das condições hidráulicas do rio Geba, completou a primeira parte da sua missão, não se reconhecendo, presentemente, necessidade de prosseguir com estes estudos e trabalhos.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É extinta, a partir da data da publicação da presente portaria no *Diário do Governo*, a brigada de estudos hidráulicos da Guiné, criada pela Portaria n.º 15 696, de 7 de Janeiro de 1956;

2.º Os contratos do pessoal que ainda se encontra ao serviço da referida brigada caducam na data da publicação desta portaria.

Ministério do Ultramar, 5 de Janeiro de 1965. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. —
Peixoto Correia.